



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO N° 064/2025



Processo Legislativo nº: 182/2025

Interessado: CECTESAS

Assunto: Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 7.238/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL OU MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL.

1.0) RELATÓRIO

1. A pedido do Vereador Presidente da CECTESAS, vieram os autos do Processo Legislativo nº 182/2025 para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 7.238/2025 (fls. 02/127 e 130/145), de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

2. Dos autos constam: Ofício nº 528/2025/PGM (fl. 02), Mensagem (fls. 03/05), Projeto de Lei nº 7.238/2025 (fls. 06/21), o Resultado Consolidado da Pesquisa Popular (fls. 22/77), os Anexos I a IV (fls. 78/127), Despacho inicial (fl. 128), Despacho nº 02 (fl. 129), Ofício nº 572/2025 e substitutivo do Anexo II (fls. 130/145), Parecer Contábil nº 11/2025 (fls. 146/148), e Despacho nº 03 (fl. 149).

3. É o relatório.

2.0) FUNDAMENTAÇÃO

4. O Projeto de Lei nº 7.238/2025 (fls. 02/127 e 130/145), de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

5. Para análise da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa, passo a verificar sua conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional em seus aspectos formais e materiais.

6. Em primeiro lugar, verifico que a proposição legislativa obedece ao disposto no artigo 84, XXIII, e 165, inciso II, da Constituição Federal, simetricamente reproduzidos no artigo 96, III e XIII, e 112 da Lei Orgânica de Vilhena, que conferem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa da propositura da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal.

7. Ademais, não verifico vício de forma ou de conteúdo na proposição que viole preceitos constitucionais, a Lei de Finanças Públicas - Lei nº 4.320/1964 ou a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



8. Assim sendo, entendo que o PL 7.238/2025 é formalmente e materialmente constitucional, não havendo óbice à sua aprovação em Plenário.

3.0) CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto e com base nos fundamentos jurídicos retomencionados,
DOU PARECER FAVORÁVEL à legalidade e constitucionalidade do PL 7.238/2025.

10. É o parecer.

Vilhena/RO, 4 de novembro de 2025.


EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
PROCURADOR